



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono e promulgo a Lei

Em 09/12/2014.

LEI Nº 937/2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO - MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ladário - MS para exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ladário para o exercício de 2015, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 57.000.000,00 (Cinquenta e sete milhões)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 45.860.500,00 (Quarenta e cinco milhões oitocentos e sessenta mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 11.139.500,00 (Onze milhões cento e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4º. A Receita e Despesa serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

I - RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1. RECEITA CORRENTE	55.960.800,00
Receita Tributária	3.981.000,00
Receita de Contribuições	2.319.000,00
Receita Patrimonial	630.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	48.661.800,00
Outras Receitas Correntes	368.000,00
2. RECEITA DE CAPITAL	3.318.000,00
Operação de Crédito	1.000,00
Transferência de Capital	3.317.000,00
3. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.100.000,00
Receita de Contribuições	2.100.000,00
4. DEDUÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	-45.000,00
Dedução de Valores Mobiliários	-45.000,00
5. DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.333.800,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-4.333.800,00
6. TOTAL	57.000.000,00

II - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Despesa Corrente	43.629.500,00
Despesa de Capital	9.676.500,00
Reserva de Contingência	3.694.000,00
TOTAL	57.000.000,00

III - DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal de Ladário	1.690.000,00
Governadoria Municipal	501.200,00
Secretaria Municipal de Governo	18.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	8.943.000,00
Secretaria Municipal de Administração	30.000,00
Secretaria Especial de Políticas Sociais e Cidadania	83.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	3.139.500,00
Secretaria Municipal de Educação	17.345.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	7.593.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Secretaria Especial de Fomento ao Desenvol. Econômico	133.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	10.921.800,00
Fundação de Turismo de Ladário	18.000,00
Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	345.000,00
Fundação de Esporte de Ladário	479.500,00
Fundação Municipal de Cultura	1.642.000,00
Instituto Municipal da Previdência Social	3.955.000,00
Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação	13.000,00
Reserva de Contingencia	150.000,00
TOTAL	57.000.000,00

IV - DESPESA POR ENTIDADE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal de Ladário	1.690.000,00
Prefeitura Municipal de Ladário	27.797.000,00
Fundo Municipal de Saúde	7.593.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	127.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	649.500,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	57.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	6.000,00
Fundação Municipal de Cultura	1.642.000,00
Fundo Mun. da Área de Proteção Ambiental Baia Negra	25.000,00
Fundação de Esporte de Ladário	479.500,00
Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	345.000,00
Fundação de Turismo de Ladário	18.000,00
FUNDEB	12.600.000,00
Fundo Municipal da Economia Solidária	4.000,00
Fundo Municipal de Calamidade Pública e Defesa Civil	4.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	8.000,00
Instituto Municipal da Previdência Social	3.955.000,00
TOTAL	57.000.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2015, a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

Art. 6º Fica autorizado e não serão computadas para efeito do limite do inciso I do artigo anterior as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – O remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos, Autarquias e Fundações através de Decreto nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade.

II – Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa com Pessoal e Encargos Sociais;

III – Insuficiência de dotação nos grupos de natureza despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;

IV – Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;

V – Abertura de crédito adicional suplementar para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse Termos de Cooperação e/ou Instrumentos Congêneres, limitados aos recursos efetivamente arrecadados; e

VI – A abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64; e

VII – O remanejamento de dotações dentro da mesma fonte de recurso.

Art. 7º. Autoriza à inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo nos termos do Inciso II do Art. 41 utilizando as fontes previstas no § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º. Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da receita efetivamente arrecada nas suas respectivas fontes de recursos, elencadas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações.

Art. 9º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

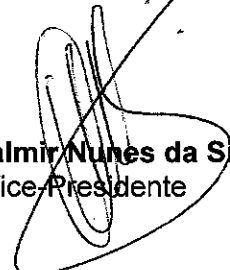
Art. 10. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício de 2014, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2014.

Art. 11. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2015, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2015, com base na Receita Prevista e na Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Ladário/MS, 02 de dezembro de 2014.


Iranil de Lima Soares
Presidente


Osvalmir Nunes da Silva
Vice-Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Delani Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária